

LEI Nº 1.361, de 29 de novembro de 1983

SÚMULA: - Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As tabelas dos Anexos I e II, que integram o Código Tributário Municipal (Lei nº 1.218, de 07.12.1977), passam a vigorar de acordo com as tabelas anexas a esta Lei.

Art. 2º - O valor da Unidade de Referência, a que se refere o artigo 217 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.218, de 07.12.1977), é fixado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

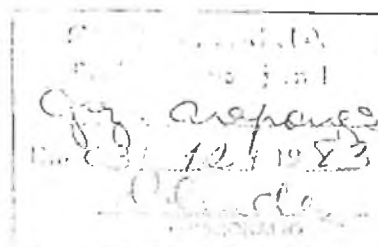
Arapongas, 29 de novembro de 1983.

BRASILINO BUSSADORI

Director Administrativo

WALDYR PUGLIESI

Prefeito



BASES DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Especificação e discriminação de atividades por item, constantes da relação de que trata o Art. 29' e categorias de profissionais	% sobre o preço do serviço ou sobre o custo ou valor de cada entrada, ingresso ou admissão ao jogo ou diversão pública, apurado mensalmente.	% sobre o preço do serviço, excluídos os fornecimentos de alimentos e bebidas, peças e partes de máquinas, aparelhos e material para execução, quando for o caso, apurado mensalmente.	% sobre o preço deduzido das parcelas correspondente ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e das sub-empregadas já tributadas pelo imposto, quando for o caso, apurado mensalmente.	% sobre a Unidade de Referência multiplicada por profissional, sócio, empregado ou não, de sociedade com o objetivo de prestação dos serviços relacionados nos itens 1, 2, 3, 5, 11, 12 e 17, calculado anualmente.	% sobre a Unidade de Referência calculada anualmente.
I - Itens: 1, 2, 3, 5, 11, 12 e 17	-0-	-0-	-0-	200%	-0-
II - Itens: 29, 40, 41, 42 e 56	-0-	5%	-0-	-0-	-0-
III - Itens: 19 e 20	-0-	-0-	2%	-0-	-0-
IV - Itens: 28 e suas alíneas	10%	-0-	-0-	-0-	-0-
V - Itens: demais	5%	-0-	-0-	-0-	-0-
VI - Profissional autônomo com qualificação - Profissional autônomo sem qualificação					15%



Ally

567

ANEXO II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DE RENOVAÇÃO
ANUAL DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS
DE PRODUÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA % s/U.R.
<u>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</u>		
01.	Açougues, carnes e conservas.....	70%
02.	Aparelhos, artigos e utensílios domésticos.....	200%
03.	Armarinhos.....	60%
04.	Armas e munições.....	60%
05.	Artigos esportivos.....	100%
06.	Artigos para presentes.....	100%
07.	Artigos religiosos.....	50%
08.	Bar, café, vitaminas, casas de aperitivos	100%
09.	Bazar.....	100%
10.	Bebidas.....	300%
11.	Bijouterias.....	150%
12.	Bomboniere.....	30%
13.	Boutique.....	200%
14.	Brinquedos.....	150%
15.	Calçados.....	200%
16.	Câmaras de ar, pneus.....	200%
17.	Combustíveis e lubrificantes (comércio e distribui- ção).....	300%
18.	Comércio de artigos de alumínio.....	100%
19.	Artigos de artesanato.....	50%
20.	Comércio de carnes, frios e laticínios.....	200%
21.	Comércio de gás liquefeito de petróleo.....	300%
22.	Comércio de papéis velhos.....	100%
23.	Compra e venda de café em grão, beneficiado ou não...	500%
24.	Compra e venda de cereais, beneficiado ou não.....	500%
25.	Confecções.....	200%
26.	Cortinas e persianas.....	100%
27.	Cristais e/ou pratarias.....	200%
28.	Drogas e produtos farmacêuticos.....	200%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

568

(fl. 02 - anexo II)

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA % s/ U.R.
29.	Drogas e produtos farmacêuticos com produtos de beleza e artigos de toucador.....	300%
30.	Empórios.....	50%
31.	Ferramentas e materiais elétricos para construção.....	300%
32.	Ferramentas.....	100%
33.	Ferro velho.....	200%
34.	Floricultura.....	200%
36.	Fumo.....	100%
36.	Implementos agrícolas.....	300%
37.	Instrumentos musicais, discos e fitas.....	200%
38.	Joalheria.....	300%
39.	Jornais e revistas.....	50%
40.	Lanchonetes.....	200%
41.	Livrarias e papelarias.....	100%
42.	Louças.....	100%
43.	Máquinas agrícolas motorizadas.....	500%
44.	Materiais para construção (cimento, cal, azulejo, lajota, vaso sanitário, etc.).....	500%
45.	Materiais para construção (telhas, tijolos, areia)....	200%
46.	Materiais elétricos.....	300%
47.	Materiais para escritório.....	200%
48.	Materiais fotográficos.....	300%
49.	Mercearias.....	200%
50-	Mini-mercados.....	300%
51.	Móveis.....	300%
52.	Móveis usados.....	150%
53.	Óticas.....	200%
54.	Pastelaria.....	100%
55.	Pecas e acessórios para bicicletas.....	50%
56.	Pecas e acessórios para veículos automotores.....	300%
57.	Peixaria.....	100%
58.	Plantas ornamentais.....	100%
59.	Produtos agropecuários.....	300%
60.	Produtos de beleza e/ou artigos de toucador.....	200%
61.	Produtos de borracha e plástico.....	100%
62.	Produtos importados.....	300%
63.	Produtos veterinários.....	150%
64.	Produtos derivados do leite.....	100%
65.	Quitanda.....	100%
66.	Radiadores e acumuladores.....	200%

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA % s/ U.R.
67.	Relojoaria.....	200%
68.	Restaurantes.....	300%
69.	Restaurante popular.....	100%
70.	Roupas usadas.....	100%
71.	Sacaria.....	200%
72.	Secos e molhados (varejo)	500%
73-	Sorveteria.....	120%
74.	Tecidos.....	300%
75.	Tintas, vernizes, colas, etc.	300%
76.	Urnas funerárias.....	300%
77.	Veículos automotores.....	1.000%
78.	Veículos diversos, motocicletas, etc.....	300%
79.	Vidros e molduras.....	100%
80-	Estabelecimentos comerciais não especificados.....	80%

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA % s/ U.R.
<u>ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS</u>		
81.	Acessórios para móveis.....	200%
82.	Artefatos de borracha.....	200%
83.	Artefatos de cimento (pias, tanques, etc).....	200%
84.	Artefatos de cimento (postes, tubulações, etc).....	300%
85.	Artefatos de couro	200%
86.	Artefatos de madeira.....	200%
87.	Artigos de artesanato.....	100%
88.	Bebidas alcoólicas.....	300%
89.	Bebidas não alcoólicas.....	200%
90.	Box para banheiro.....	150%
91.	Cadernos escolares.....	300%
92.	Calçados.....	300%
93.	Carrinhos e carroças.....	100%
94.	Carroçaria de madeira.....	300%
95.	Carroçaria metálica.....	300%
96.	Colchões.....	100%
97.	Compensados, laminados e aglomerados.....	300%
98.	Confecções.....	300%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGÁ

LEI Nº 1.111 DE 1983

570

(fl. 04 - anexo II)

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA % s/ U.R.
99.	Conservas alimentícias.....	100%
100.	Cartumes.....	300%
101.	Derivados da carne.....	300%
102.	Derivados de leite.....	200%
103.	Doces, balas, biscoitos, confeitos.....	300%
104.	Engarrafamento de bebidas.....	300%
105.	Embalagens de papel e cartonagens.....	200%
106.	Estofamentos, tapetes e similares.....	300%
107.	Estruturas metálicas.....	500%
108.	Fábrica de malas, pastas e bolsas.....	200%
109.	Fabricação de carimbos.....	80%
110.	Fabricação de condimentos.....	100%
111.	Fabricação de material eletrônico.....	200%
112.	Frigoríficos.....	800%
113.	Gelo.....	100%
114.	Industrialização de pipocas.....	200%
115.	Livros didáticos.....	30%
116.	Livros fiscais e encadernações.....	300%
117.	Malharias.....	300%
118.	Massas, farinhas, produtos alimentícios.....	200%
119.	Moinho de fubá.....	200%
120.	Moinho de trigo.....	300%
121.	Móveis.....	400%
122.	Olarías e cerâmicas.....	200%
123.	Padarias.....	100%
124.	Pedreiras.....	500%
125.	Portas, batentes e venezianas.....	300%
126.	Produtos de ferro e aço.....	300%
127.	Produtos metalúrgicos para móveis.....	200%
128.	Produtos plásticos.....	200%
129.	Produtos químicos, farmacêuticos, perfumaria.....	600%
130.	Rações balanceadas, farinha e farelo.....	300%
131.	Sapataria-artesanato.....	80%
132.	Selaria.....	100%
133.	Serralheria.....	300%
134.	Serraria.....	300%
135.	Sorveteria.....	150%
136.	Torrefação e moagem de café.....	200%



(fl. 05 - anexo II)

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA % s/U.R.
137.	Usina de laticínios.....	500%
138.	Veículos rebocáveis.....	300%
139.	Estabelecimentos não especificados.....	100%

ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

140.	Administração de consórcios.....	200%
141.	Alfaiataria.....	100%
142.	Armazenagem.....	300%
143.	Associações esportivas, recreativas, sociais, etc...	100%
144.	Atelier de costura.....	100%
145.	Atelier ou estúdio fotográfico.....	200%
146.	Auto-fossa.....	100%
147.	Balança para pesar veículos e/ou cargas.....	100%
148.	Barbearias e salões de beleza - por cadeira.....	30%
149.	Barbearia e salões de beleza, com massagens, limpeza de pele e/ou de mãos, etc., por cadeira.....	50%
150.	Benefício ou rebenefício de café.....	300%
151.	Benefício ou rebenefício de cereais.....	300%
152.	Borracharia - serviços.....	50%
153.	Carpinteiros, pedreiros, pintores e similares.....	50%
154.	Carro de praça - veículo de aluguel.....	50%
155.	Casas de loterias, vendas de bilhetes.....	100%
156.	Casas de loterias - vendas de bilhetes e de loterias	200%
157.	Clínicas médicas.....	300%
158.	Consertos de bicicletas e similares.....	50%
159.	Consertos de veículos automotores.....	200%
160.	Consertos de calçados.....	30%
161.	Consertos de eletrodoméstico - aparelhos eletrônicos	100%
162.	Consertos de aparelhos de refrigeração.....	100%
163.	Consertos de relógios e jóias.....	150%
164.	Cooperativas em geral.....	200%
165.	DIVERSÕES PÚBLICAS:	
165.	DIVERSÕES PÚBLICAS:	
a)	Cinemas.....	100%
b)	Restaurantes dançantes, boates, etc.....	500%
c)	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa (por mesa)	20%
d)	Bocha (por pista).....	50%



(fl.06 -anexo II)

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA % s/ R.R.
e)	Boliche (por pista).....	20%
f)	Exposições, feiras de amostras, quermesse.....	20%
g)	Circos e parques de diversões.....	100%
h)	Balneário, clube de campo, etc.....	200%
i)	Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores.....	100%
166.	Encadernação.....	100%
167.	Ensino de qualquer grau ou natureza (por sala).....	10%
168.	Escritórios de contabilidade.....	300%
169.	Estabelecimentos de créditos, financiamentos e investimentos.....	800%
170.	Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, limpeza de pele, etc.	100%
171.	Estabelecimentos hospitalares:	
a)	por apartamento.....	30%
b)	por quarto.....	20%
172.	Funelaria.....	150%
173.	Garagem de aluguel para estacionamento de veículo... ..	250%
174.	Hotéis :....	
a)	Por apartamento.....	30%
b)	Por quarto.....	20%
175.	Motéis (por apartamento ou quarto).....	40%
176.	Pensões e similares (por quarto).....	20%
177.	Laboratórios de análises clínicas.....	300%
178.	Laboratório de prótese.....	200%
179.	Lavagens, lubrificação e abastecimento de veículos..	300%
180.	Locador de máquinas, tratores, etc.....	100%
181.	Profissionais autônomos que exercem atividades com ou sem aplicação de capital.....	100%
182.	Promoções artísticas.....	200%
183.	Reforma de móveis e estofados.....	100%
184.	Representações comerciais.....	200%
185.	Representantes comerciais autônomos, corretores, agentes e prepostos em geral.....	100%
186.	Retífica de motores - recondiçãoamento.....	200%
187.	Salão de engraxate.....	30%
188.	Serviços de despachante.....	200%



(fl. 07 - anexo II)

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA % s/U.R.
189.	Serviços funerários.....	200%
190.	Serviços de ornamentação.....	150%
191.	Serviços de vigilância.....	300%
192.	Tinturarias e lavanderias.....	100%
193.	Tipografias.....	200%
194.	Transportadora.....	200%
195.	Transportes coletivos.....	300%
196.	Xerox (serviços) - por máquina.....	50%
197.	Estabelecimentos não especificados.....	100%

ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIOS

198.	Viveiros de mudas.....	100%
199.	Granjas.....	100%
200.	Leiterias.....	100%
201.	Estabelecimentos não especificados.....	50%

NOTAS:

- 1- A cobrança de quaisquer das taxas acima especificadas ' será feita com o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre a Unidade de Referência por empregado do estabelecimento, em cada licença;
- 2- Equipare-se a empregado toda pessoa que atenda ou trabalhe no estabelecimento, mesmo os não registrados, bem como os proprietários, sócios e familiares que exerçam' uma função com regularidade;
- 3- Em se tratando de estabelecimento misto, fabril e de comércio varejista, a classificação será feita como industrial;
- 4- Em se tratando de estabelecimento comercial que explore atividade no atacado, o valor obtido no varejo será acrescido de 200% (duzentos por cento);
- 5- Quando a atividade não constar da tabela, a classificação do estabelecimento se fará pela atividade que mais se assemelhar ou, finalmente, como não especificada.